



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE
LEI Nº 081/87 De, 02 de Junho de 1.987.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS CONSTANTE DE LOTES URBANOS, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SEGURANÇA/SSP /MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 01 de junho de 1.987, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, uma área de terras constante de lotes urbanos de nºs. 01, 02, 03, 07 e 08, da Quadra nº 137 Loteamento Capão Redondo II, perfazendo um total de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), no perímetro urbano da cidade, nas imediações do Fórum da Comarca, destinada a construção da Unidade de Segurança, integrada pela Delegacia de Polícia, Unidade de Polícia Militar e Órgãos afins.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado, a transferir o referido imóvel, ora adquirido, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Decreto 2348, de 05/12/83.

ARTIGO 3º - O valor da aquisição não poderá exceder a importância de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

ARTIGO 4º - As despesas de que trata a presente Lei, correrá à conta do orçamento vigente - Elemento de Despesa 4210 Aquisição de Imóveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Cont. LEI Nº 081/87

- Fls. 02 -

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 02 de Junho de 1.987.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL